

PROCESSO LICITATORIO Nº 68/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

CONTRATO Nº 148/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA COSTA & CIA LTDA EPP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DE UM ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR, ANO 2010 MODELO CS423E SÉRIE EAE00616.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Costa & Cia Ltda Epp**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rua Adílio Hilário Mützenberger nº 101, Bairro Floresta, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Jones Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1.148.366 e inscrito no CPF-MF sob o nº 460.195.889-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Franke, s/nº, Bairro Guilhermer Reich, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **A CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto, de um rolo compactador Caterpillar, ano 2010, modelo CS423E, série EAE00616, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.

2.2. As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais.

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, junto à garagem de máquinas da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover a mesma, a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua

oficina com posterior devolução, entregando a mesma em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5. Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a oficina da empresa vencedora deverá estar estabelecida no máximo a 200km da sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), sendo o valor das peças de R\$ 13.539,23 (treze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 2.410,77 (dois mil quatrocentos e dez reais e setenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
01	4	Pistão e anéis standart motor 3054C (NCM84099929)	CTP-USA	413,60	1.654,39
02	1	Virabrequim motor 3054C (NCM 84831019)	SUZIN	4.058,68	4.058,68
03	1	Biela chanfrada motor 3054C (NMC84099949)	OEM-IMP	1.434,07	1.434,07
04	3	Bucha Biela motor 3054C (NCM848330290)	CTP-USA	42,52	127,56
05	1	Jogo bronzina biela standart motor 3054C (NCM (84833029)	CTP-USA	113,39	113,39
06	1	Jogo de bronzina mancal standart motor V (NCM 84833029)	ENGEPARTS	203,58	203,58
07	1	Jogo de arruela encosto motor 3054C (NCM 84833090)	CTP-USA	81,17	81,17
08	1	Jogo de junta superior motor 3054C (NCM 84849000)	ENGEPARTS	1.188,61	1.188,61
09	1	Jogo de junta inferior motor 3054C (NCM 8484900)	ENGEPARTS	688,69	688,69
10	1	Retentor dianteiro externo motor 3054C (NCM 40169300)	SPAAL	57,34	57,34
11	1	Retentor dianteiro interno motor 3054C (NCM 40169300)	CTP-USA	100,50	100,50
12	1	Retentor traseiro motor 3054C (NCM 84879000)	CTP-USA	186,33	186,33
13	4	Válvula cabeçote escape motor 3054C (NCM 84099914)	CTP-USA	139,16	556,62
14	4	Válvula cabeçote admissão motor 3054C (NCM 84099914)	CTP-USA	158,50	634,00
15	4	Guia de válvula Escape motor 3054C (NCM 840999117)	CTP-USA	55,43	221,70
16	4	Guia de válvula admissão motor 3054C (NCM 840999117)	CTP-USA	55,43	221,70
17	1	Bomba óleo lubrificante motor 3054C (NCM 84133030)	ENGEPARTS-IM	1.353,00	1.353,00
18	1	Bomba D'água motor 3054C (NCM 84133090)	ENGEPARTS-IM	438,10	438,10
19	1	Silicone ultra Black (NMC 32141010)	PERMATEX	23,20	23,20

20	1	Filtro óleo lubrificante motor 3054C (NCM 84212300)	DONALDSON	23,20	23,20
21	1	Filtro óleo combustível motor 3054C (NCM 84212990)	PARKER	63,20	63,20
22	9	Litros óleo Lubrificante Motor (NCM 27101932)	LUBRAX	12,24	110,20
Total das peças					13.539,23
23	3	Retifica – trocar bucha biela	REMAVE	17,95	53,85
24	3	Retifica – retificar bucha biela	REMAVE	33,83	101,48
25	4	Retifica – brunir Cilindro bloco	REMAVE	27,62	110,46
26	1	Retifica – plainar bloco	REMAVE	127,72	127,72
27	1	Retifica – alinhar mancais	REMAVE	148,43	148,43
28	1	Retifica – descarborização cabeçote	REMAVE	62,13	62,13
29	1	Retifica – plainar cabeçote	REMAVE	113,91	113,91
30	8	Retifica – retificar assento de válvula	REMAVE	15,19	121,50
31	8	Retifica – trocar guia de válvula	REMAVE	15,19	121,50
32	1	Retifica lavagem de peças	REMAVE	69,05	69,05
33	1	Mão de obra montagem motor	REMAVE	1.380,74	1.380,74
Total Serviços					2.410,77
Total					15.950,00

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 02 Diretoria de infra estrutura e transportes

Proj/ Ativ:2.007 diretoria de infra estrutura

103 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação as peças e serviços constante no Anexo “D” do Edital, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, **juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município.** Quando o período de garantia estabelecido pelo

fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscais de Contrato o Srº **Ivonilso Venâncio**, ocupante do cargo de Secretario de Infra estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de setembro de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jones Costa
Costa & Cia Ltda Epp
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Ivonilso Venâncio
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato